



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

## PROJETO DE LEI Nº 133/2025

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 3065, de 16 de Março de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o respectivo Fundo Municipal e Conselho Tutelar, que serão regidos conforme o disposto nesta Lei.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

**Art. 1º** - Acrescenta ao Art. 73 da Lei Municipal nº 3065, de 16 de Março de 2015, os seguintes dispositivos:

“Art. 73 - (...)

***Art. 73-A—Se houver dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente o processo de escolha suplementar.***

***§1º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.***

***Art. 73-B—Será convocado o suplente quando o afastamento de conselheiro tutelar for superior a 29 dias, ressalvadas as hipóteses de convocação já previstas nesta Lei.”***

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na referida lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de setembro de 2025.



ACYR HOFFMANN  
Vice-Presidente

  
CAMILA SCHEFER PIERIN  
1ª Secretária